



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000059

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T

25 FEV. 2002

Contrato n.º 11055
BRASÍLIA - DF

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA UMA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE ESPERA E ATENDIMENTO (SGEA) QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, DENOMINADA CONTRATANTE E O CONSÓRCIO UNIBANK, DENOMINADO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

01

Doc.
000193**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ..... 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO..... 07.061.903-4
ENDEREÇO..... SBN, Quadra 01, Conj. 03, Bl. "A", Ed. Sede/ECT
CEP..... 70002-900 - BRASÍLIA/DF
TELEFONE/FAX..... (61) 426-2797/426-2807

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE..... HASSAN GEBRIM
IDENTIDADE..... 164.093 - SSP/DF
CPF..... 004.02.281-91

DIRETOR COMERCIAL ROBERVAL BORGES CORREA
IDENTIDADE..... 3.747.404-5 SSP/PR
CPF..... 411.125.557-49

CONTRATADA: CONSÓRCIO UNIBANK. CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS UNISYS BRASIL LTDA E BANKING SOLUTIONS DO BRASIL LTDA.**LÍDER DO CONSÓRCIO: UNISYS BRASIL LTDA**

CNPJ 33.426.420/0001-93
INSCRIÇÃO ESTADUAL..... 081.644.36-1
ENDEREÇO..... Av. N. Sra. da Penha, 714, Sl. 1101, Praia do Canto
CEP..... 29055-130 - Vitória - ES
TELEFONE/FAX (027) 324-2487

REPRESENTANTE:

DIRETOR COMERCIAL..... TÁCITO FURTADO SILVA
IDENTIDADE..... 10.307.074 - SSP/SP
CPF..... 225.302.901-72



ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS TERMOS UTILIZADOS.....	3
CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONSÓRCIO	4
CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO	5
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	5
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	6
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS.....	8
CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS	10
CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	12
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES	13
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO	14
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	15
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	16
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA VIGÊNCIA	16
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO VALOR GLOBAL	16
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.....	16
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	18
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO.....	18

J.C.

W

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0390
Doc:	3576

L



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de uma Solução de Gerenciamento de Espera e Atendimento – SGEA, compreendendo a aquisição e instalação de software, hardware e componentes, implantação da infra-estrutura de redes locais, bem como serviços de treinamento e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva para as Agências de Correio contidas no **Anexo III do Edital de Licitação – Relação de Agências**, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Licitação da Concorrência n.º 009/2001 e seus respectivos **Anexos**, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. Produtos associados aos serviços

- a) Licenças;
- b) Softwares básicos e de apoio;
- c) Software SGEA;
- d) Equipamentos;
- e) Plano de Contingência;
- f) Infra-estrutura de redes locais.

1.3. Os serviços a serem implementados para a **CONTRATANTE** deverão estar em conformidade com o constante no **Anexo II do Edital de Licitação – Projeto Básico**, bem como atender a Legislação vigente no País.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS TERMOS UTILIZADOS

2.1. Os seguintes termos, com seus respectivos significados são utilizados neste Contrato:

- a) Administração Central – AC da **CONTRATANTE**: Conjunto de órgãos técnicos, operacionais e administrativos existentes na sede da **CONTRATANTE**, em Brasília, cujas atividades, em sua área de competência, abrangem toda a **CONTRATANTE**;
- b) **CONTRATADA**: A Empresa vencedora da licitação, responsável pela execução das atividades previstas neste Contrato;
- c) Empresa Líder: empresa responsável pelo Consórcio, obedecido o disposto no parágrafo 1.º, artigo 33 da lei 8.666/93;
- d) **CONTRATANTE**: A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;
- e) Diretoria Regional: Conjunto de órgãos técnicos, operacionais e administrativos estruturados e organizados, responsável pelas atividades dos Correios em uma determinada região;
- f) Reop: Região Operacional, equivalente ao órgão responsável pela coordenação direta de atividades de um grupo de agências de correio da Diretoria Regional.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONSÓRCIO**

3.1. O Consórcio para implantação do SGEA é composto pelas seguintes empresas:

3.1.1. **UNISYS BRASIL LTDA** com **90%** (noventa por cento) da participação, que é a empresa líder;

3.1.2. **BANKING SOLUTIONS DO BRASIL LTDA** com **10%** (dez por cento) da participação.

3.1.3. **As consorciadas executarão as seguintes atividades:**

3.1.3.1. **Unisys Brasil Ltda**

- a) Fornecimento dos produtos (hardware, softwares e outros componentes);
- b) Plano de contingência;
- c) Implantação dos produtos e novas versões/novas releases;
- d) Controle de Versões e Releases;
- e) Manutenção de equipamentos e softwares;
- f) Treinamento operacional e multiplicadores;
- g) Manutenção evolutiva;
- h) Instalação e conexão dos equipamentos.

3.1.3.2. **Banking Solutions do Brasil Ltda**

- a) Implantação dos produtos e novas versões/novas releases;
- b) Controle de Versões e Releases;
- c) Manutenção de equipamentos e softwares;
- d) Treinamento operacional e multiplicadores;
- e) Manutenção evolutiva;

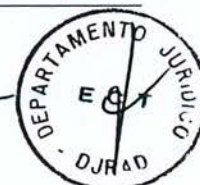


3.2. A Empresa líder do Consórcio, **CONTRATADA**, responsabiliza-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE** citados no Edital de Licitação;

3.3. Ocorrendo a necessidade de substituição de qualquer Empresa membro do Consórcio, a **CONTRATADA** deverá submeter a alteração à **CONTRATANTE** que, ao analisar a exposição de motivos apresentada e os aspectos técnicos e de mercado, poderá ou não permitir sua substituição total ou parcial.

3.3.1. Os problemas causados à solução em decorrência da substituição de Empresas deverão ser assumidos pela Empresa Líder, **CONTRATADA**, sem que venha a afetar os prazos e onerar este contrato.

3.3.2. A **CONTRATANTE**, ao identificar que os serviços prestados por um determinado membro do Consórcio estão apresentando baixo desempenho,



trazendo riscos à execução dos serviços objeto deste contrato, poderá solicitar a sua substituição, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação, aplicando-se, neste caso, o previsto no subitem 3.3.1. desta cláusula.

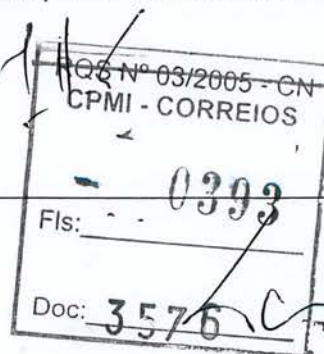


CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de execução total dos serviços é de 520 (**quinhentos e vinte**) dias, contados a partir da data da assinatura deste Contrato.
- 4.2. Os serviços serão realizados nas instalações da **CONTRATANTE** e deverão seguir as normas de segurança e acesso por ela praticadas.
- 4.3. A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios, normas e padrões técnicos adotados pela **CONTRATANTE**.

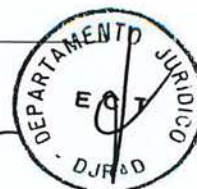
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Sétima deste Contrato.
- 5.2. Providenciar local adequado à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da **CONTRATADA**.
- 5.3. Comunicar à **CONTRATADA** ocorrências e anormalidades relacionadas com a execução deste Contrato, as quais não sejam detectáveis pelo sistema de gerenciamento da **CONTRATADA**.
- 5.4. Permitir acesso de representantes credenciados da **CONTRATADA** às suas dependências, com o propósito de instalação, manutenção ou outra atividade estabelecida neste Contrato.
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar e recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.
- 5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 5.7. Autorizar a retirada dos equipamentos pela **CONTRATADA**, quando da necessidade de substituição dos mesmos.
- 5.8. Devolver a garantia de execução contratual, nos termos do subitem 12.2 da cláusula Décima-segunda deste contrato.



**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Cumprir fielmente as exigências da **CONTRATANTE** contidas no Edital de Licitação, na proposta e neste Contrato, observando os prazos fixados para a conclusão dos serviços, conforme disposto no Projeto Básico e as Especificações Técnicas, **Anexo II do Edital de Licitação – Projeto Básico**.
- 6.2. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável pela perfeita execução dos serviços previstos no **Anexo II do Edital de Licitação – Projeto Básico** e demais disposições deste Contrato e seus Anexos.
- 6.3. Manter seus técnicos devidamente capacitados para o desempenho satisfatório dos serviços prestados.
- 6.4. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, independente de justificativa, qualquer empregado cujo desempenho profissional ou conduta seja inconveniente, insatisfatório ou prejudicial à **CONTRATANTE** ou ao interesse dos serviços.
- 6.5. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 6.7. Facilitar o acesso, por funcionários autorizados da **CONTRATANTE**, a todos os documentos e controles relacionados aos serviços do presente Contrato.
- 6.8. Instalar, configurar e integrar os equipamentos e softwares necessários ao perfeito funcionamento da Solução nas Agências de Correio, definidas no **Projeto Básico – Anexo II do Edital de Licitação**.
- 6.9. Efetuar a implantação da infra-estrutura de redes locais nas agências, conforme detalhamento do **Projeto Básico – Anexo II** do Edital de Licitação.
- 6.10. Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre os desvios detectados ao longo da evolução dos trabalhos, sugerindo medidas corretivas para os mesmos.
- 6.11. Comprometer-se a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem a autorização da **CONTRATANTE**.
- 6.12. Reparar e corrigir, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.





- 6.13. Fornecer os serviços nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas contratadas ou com especificações superiores, desde que estas sejam aprovadas pela **CONTRATANTE**.
- 6.14. Assumir integralmente a responsabilidade e as despesas decorrentes do transporte, seguros e instalação de todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços.
- 6.15. Responder por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que for designado para execução dos serviços contratados, que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços, objeto deste Contrato.
- 6.16. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, não onerando a **CONTRATANTE** com quaisquer ônus sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 6.17. Ser responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários.
- 6.18. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre este Contrato.
- 6.19. Responsabilizar pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da **CONTRATADA**, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato.
- 6.20. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos que a **CONTRATANTE** venha a sofrer, em decorrência de culpa da **CONTRATADA** na execução do objeto de que trata este Contrato.
- 6.21. A **CONTRATADA** será a única responsável por danos causados direta ou indiretamente a terceiros ou à ECT, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, sendo que a presença da fiscalização não reduz nem exclui essa responsabilidade, devendo apresentar quando concluído os serviços, o **Certificado de Quitação**, sob pena de exercer a **CONTRATANTE** o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificados.
- 6.22. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer erro, desvio ou omissão referente ao estipulado nos desenhos ou especificações, ou em qualquer documento que faça parte integrante deste Contrato.

PROCESSO Nº _____
CPMI - CORREIOS

Fls: 0395

Doc: 3576



- 6.23. Levar ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento deste Contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.
- 6.24. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial** atualizado deste Contrato, previsto na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

- 7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** referente ao fornecimento da solução SGEA o valor correspondente a cada Agência efetivamente implantada, de acordo com os seguintes valores unitários:

7.1.1. Preço de implantação do SGEA em 1 (uma) agência padrão - Grupo I

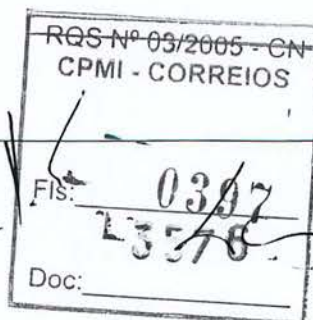
Descrição	Valor Unitário R\$	Quantidade	Total R\$
a) Módulo do Software SGEA para gerenciamento local	16.200,00	1 (fixa por agência)	16.200,00
b) Módulo do Software SGEA (por posição de atendimento)	457,76	16 (média por agência)	7.324,16
c) Equipamento para emissão de senha	2.698,43	1 (fixa por agência)	2.698,43
d) Painéis de Sinalização	1.236,76	2 (média por agência)	2.473,52
e) Teclado de entrada de informação pelo atendente	0,00	16 (média por agência)	0,00
f) Manutenção de equipamentos e software (exceto manutenção evolutiva de software)	1.406,81	1	1.406,81
g) Treinamento Operacional	287,87	1 (fixa por agência)	287,87
h) Serviços de instalação por agência	3.721,82	1 (fixa por agência)	3.721,82
i) UPS 3 kVA (Nobreak)	2.706,35	1 (fixa por agência)	2.706,35
j) Switch Trellis 24 portas	1.412,06	1 (fixa por agência)	1.412,06
PREÇO TOTAL			38.231,02

**7.1.2. Preço de implantação do SGEA em 1 (uma) agência padrão - Grupo II**

Descrição	Valor Unitário R\$	Quantidade	Total R\$
a) Módulo do Software SGEA para gerenciamento local	9.585,03	1 (fixa por agência)	9,585,03
b) Módulo do Software SGEA (por posição de atendimento)	457,76	5 (média por agência)	2.288,80
c) Equipamento para emissão de senha	2.698,43	1 (fixa por agência)	2.698,43
d) Painéis de Sinalização	1.236,76	1 (média por agência)	1.236,76
e) Teclado de entrada de informação pelo atendente	0,00	5 (média por agência)	0,00
f) Manutenção de equipamentos e software (exceto manutenção evolutiva de software)	1.406,81	1	1.406,81
g) Treinamento Operacional	287,87	1 (fixa por agência)	287,87
h) Serviços de instalação por agência	3.721,82	1 (fixa por agência)	3.721,82
i) UPS 3 kVA (Nobreak)	2.706,35	1 (fixa por agência)	2.706,35
j) Switch Trellis 24 portas	1.412,06	1 (fixa por agência)	1.412,06
PREÇO TOTAL			25.343,93

*Inclus***7.1.3. Valor Global Estimado**

Item	Valor Unitário R\$	Quantidade	Total R\$
a) Implantação do Sistema em uma "Agência Padrão Grupo I".	38.231,02	98 agências	3.746.639,96
b) Implantação do Sistema em uma "Agência Padrão Grupo II".	25.343,93	556 agências	14.091.225,08
c) Manutenção evolutiva de software-homens/hora	0,00	2.000 homens/hora	0,00
d) Treinamento de Multiplicadores	914,53567	30 treinandos	27.436,07
e) Infra-estrutura de rede local	5.117,88	654 agências	3.347.093,52
TOTAL			21.212.394,63





7.2. No preço da Solução Integrada contratada estão incluídos:

- a) todos os equipamentos e serviços técnicos, incluindo a implantação de redes locais, a serem executados e especificados, bem como toda a assistência técnica;
- b) mão-de-obra, inclusive horas extras de profissionais, auxílio-alimentação, transportes, inclusive sob a forma de auxílio transporte;
- c) todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes sobre o valor deste Contrato;
- d) todas as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Contrato e que possam contribuir para o custo final;

7.3. Sempre que a **CONTRATANTE** solicitar a instalação de uma agência com quantitativos de Painéis de Sinalização ou posições de atendimento ou de equipamentos para emissão de senha diferentes dos quantitativos médios estabelecidos para a "Agência Padrão Tipo I" ou "Agência Padrão Tipo II", será considerada uma nova composição de preços para a agência a ser instalada, respeitados os valores unitários apresentados na proposta e as quantidades fixas por agência, alterando-se apenas as quantidades que dependem destas variáveis.

7.4. As despesas de instalação dos equipamentos, bem como à sua colocação em funcionamento da Solução serão por conta da **CONTRATADA**.

7.5. O preço é fixo e irrevogável durante os primeiros **12 (doze) meses** deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento à **CONTRATADA** será feito até **10 (dez) dias** após a implantação da Solução em cada lote de agências, conforme Cronograma definido pela **CONTRATANTE**, devendo ser considerada a efetiva entrega do hardware e seus componentes, instalação, implantação da rede local, suporte técnico, treinamento operacional e homologação do aplicativo. O pagamento do treinamento de multiplicadores será efetuado até **10 (dez) dias** após a realização do treinamento

8.2. As faturas correspondentes as atividades previstas no subitem 3.1.3 da cláusula terceira deste contrato, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** no Almoxarifado da Gerência de Administração – GERAD das Diretorias Regionais, nos endereços especificados no **Anexo VIII do Edital de Licitação**



– **Almoxarifados das Diretorias Regionais**, em conjunto com a CND de INSS e GRF do FGTS.

- 8.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 8.1. desta Cláusula.
- 8.4. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, devendo a **CONTRATADA** mencionar nos documentos fiscais os seguintes dados:

	Unisys Brasil Ltda	Banking Solutions do Brasil Ltda
Banco	Banco do Brasil	Banco do Brasil
Agência	2883-5	1189-4
Conta Corrente	410.565-6	5.343-0

- 8.5. O prazo de compensação e o ônus decorrente das taxas de transferência do valor do depósito recairão sobre a **CONTRATADA**
- 8.6. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGPM, ou outro índice que venha a ser instituído, proporcional ao período de atraso.
- 8.7. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança de duplicatas ou qualquer outro título, por intermédio de bancos ou outras instituições do gênero.
- 8.8. Qualquer pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará das obrigações contratuais assumidas, principalmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços e/ou materiais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 8.9. Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento da **CONTRATADA** nos seguintes casos:
- a) quando a **CONTRATADA** deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
 - b) quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida para o pagamento de suas respectivas faturas;
 - c) obrigações em geral da **CONTRATADA** para com terceiros que possam, de alguma forma, prejudicar a **CONTRATANTE**;
 - d) inadimplência da **CONTRATADA** na execução dos compromissos pactuados.
- 8.10. Ocorrendo a suspensão do pagamento conforme item anterior, somente se aplicará atualização monetária para o período de atraso posterior à regularização de seu fato gerador.



- 8.11. Por ocasião da apresentação da fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal dos Encargos Sociais, quais sejam: INSS nos termos do art. 31 da Lei n.º 8212, de 24.07.91 alterada pela Lei n.º 9032, de 28.04.95, e do FGTS.
- 8.12. As comprovações serão feitas por meio das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas, que deverão ser encaminhadas por carta à **CONTRATANTE**.
- 8.13. As comprovações dos recolhimentos dos Encargos Sociais a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução.
- 8.14. Caso por ocasião da apresentação da fatura ou do documento equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento dos Encargos Sociais (INSS e FGTS), poderão ser apresentadas cópias das Guias de Recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 8.15. A não apresentação dos documentos referidos anteriormente assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

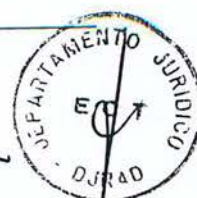
- 9.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:
- 9.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:
- a) Houver modificação das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
 - b) Necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que limitado ao percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** legalmente permitido.
- 9.1.1.1. Em havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 9.1.2. Por acordo entre as partes, quando:
- a) necessária a modificação do modo da prestação dos serviços, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b) necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
 - c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio

econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa contratual;
 - c) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de Contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de **06 (seis) meses a 02 (dois) anos**;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente, por meio da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação.
- 10.3. As eventuais infrações por parte da **CONTRATADA** sujeitam-na às seguintes multas:
- 10.3.1. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos equipamentos: **0,5% (meio por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia corrido;
 - 10.3.2. Pela não entrega dos equipamentos contratados, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo estipulado: **0,5% (meio por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia corrido;
 - 10.3.3. Pelo descumprimento dos tempos pactuados para atendimento das chamadas de manutenção: **0,3% (três décimos por cento)** do valor contratado, computado por dia corrido até a efetiva solução do problema;
 - 10.3.4. Pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento) do valor total contratado** para cada infração.
- 10.4. O equipamento rejeitado ou reprovado em exames específicos, mesmo posteriores, é considerado como não entregue, para todos os efeitos.





- 10.5. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, ficando, porém o seu total limitado a **20% (vinte por cento) do valor total** deste Contrato.
- 10.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à Seção de Contas a Receber, da **CONTRATANTE**, no prazo de **05 (cinco) dias, a contar da notificação**, podendo, para isso, a **CONTRATANTE** lançar mão das garantias constituídas ou descontar das faturas, por ocasião do seu pagamento, se julgar conveniente, bem como recorrer aos meios judiciais.
- 10.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA RESCISÃO

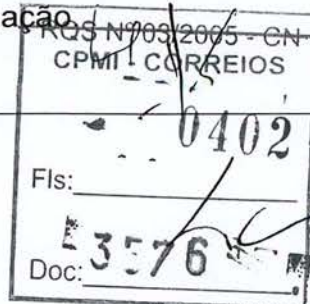
11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- a) não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;
- b) atraso na entrega do equipamento por prazo superior a **15 (quinze) dias**, corridos do estipulado neste Contrato;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- e) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f) dissolução da sociedade;
- g) decretação de falência;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- j) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

11.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

11.1.3. judicialmente nos termos da legislação.





11.2. Está prevista a rescisão, ainda, para os seguintes casos:

- a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor** inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias** corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a **90 (noventa) dias** corridos dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "i" e "j" do subitem 11.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.2. desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** deverá depositar como garantia de execução contratual de **5% (cinco por cento)** do valor global deste Contrato até a data de sua assinatura. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro (moeda corrente do País) ou Títulos da Dívida Pública da União;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

12.2. A garantia será devolvida depois de cumprida a vigência deste Contrato, sem qualquer tipo de correção.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 0403

Doc: 3576





- 12.2.1. Quando a garantia for feita em dinheiro, a sua devolução será atualizada monetariamente.
- 12.3. A garantia oferecida na modalidade de Carta de Fiança Bancária deverá conter expressa renúncia do fiador aos benefícios do Artigo 1.500 do Código Civil Brasileiro.
- 12.4. A garantia apresentada na modalidade de Seguro somente será considerada válida após a entrega das apólices à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

PROJETO: RC 15 – Melhoria da Qualidade do Atendimento a Clientes do Varejo em Agência

ATIVIDADE: 11.1.01 – Reorganização da Rede de Atendimento

CONTA: 3.02 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 14.1. O período de vigência do presente Contrato se inicia na data de sua assinatura e termina 12 meses após a data de emissão do Termo de Aceitação Final da Solução, fornecida e devidamente instalada e com todos os seus sistemas componentes funcionando em perfeitas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO VALOR GLOBAL

- 15.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ **21.212.394,63** (vinte e um milhões, duzentos e doze mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1. A assistência técnica e reparo dos equipamentos (hardware) e softwares básico e aplicativo instalados nas Agências de Correio deverão ser realizados, sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**, durante o período de garantia de 12 (doze) meses.
- 16.2. A **CONTRATANTE** poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.
- 16.3. A **CONTRATADA** responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados. Assume a **CONTRATADA** nesse caso, a obrigação



de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

- 16.4. A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.
- 16.5. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 16.6. A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 16.7. A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na legislação, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste Contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.
- 16.8. São assegurados à **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 16.9. A **CONTRATADA** ao assinar o presente Contrato assume total e integral responsabilidade perante a Justiça Trabalhista, no que se refere aos vínculos empregatícios dos técnicos envolvidos nos serviços, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades diretas ou indiretas, no âmbito do Direito do trabalho.
- 16.10. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 16.11. A **CONTRATANTE** paralisará os serviços quando constatado risco grave e iminente aos empregados da **CONTRATANTE**, da **CONTRATADA**, da(s) subcontratada(s) e terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.
- 16.12. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer exigências à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.
- 16.13. Constitui encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, indenização devido a



terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o Contrato.

- 16.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na **CONTRATANTE** e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 17.1. O presente Instrumento é oriundo da **Concorrência nº 009/2001/CEL/AC**, homologada na 7ª. REDIR, realizada em 14/02/2002, conforme consta no RELATÓRIO/DICOM-007/2002.
- 17.2. As partes Contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, republicada no D.O.U. em 06/07/94, que aplicar-se-á inclusive aos casos omissos.

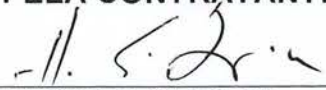
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, do Distrito Federal – DF para dirimir quaisquer questões deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

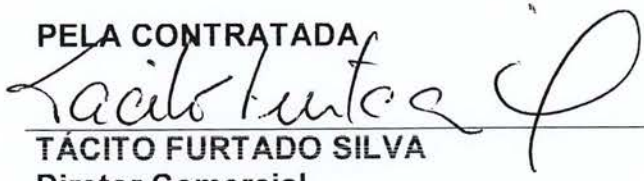
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato **02** (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília – DF, 25 de fevereiro de 2002

PELA CONTRATANTE

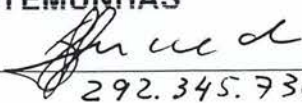

HASSAN GEBRIM
Presidente

PELA CONTRATADA


TÁCITO FURTADO SILVA
Diretor Comercial


ROBERVAL BORGES CORREA
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS

1.  292.345.736-68

2.

Eduardo Medeiros de Moraes
Consultor F/R
Mat. 8.010.051-1

ROS Nº 009/2001/CEL/AC 71-87
CPMI - CORREIOS

Fls: 0406

Doc: 3576



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Doc.
000194

000084

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11.055/2002**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

CNPJ..... : 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO..... : 07.333.821/002-05
ENDEREÇO..... : SBN Quadra 01, Conj. 03, Bl. A Ed. Sede/ECT
CEP..... : 70002-900 Brasília/DF
FONE/FAX..... : (061) 426-2797 / 426-2807

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE..... : HUMBERTO EUSTÁQUIO CÉSAR MOTA
IDENTIDADE..... : M/363902 – SSP/MG
CPF..... : 002.067.766 - 91

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO CLÁUDIO MELO COLAÇO
IDENTIDADE..... : 770.237-SSP/PR
CPF..... : 059.571.259-20

CONTRATADA: CONSÓRCIO UNIBANK, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS UNISYS DO BRASIL LTDA E BANKING SOLUCIONS DO BRASIL LTDA

CNPJ..... : 33.426.420/0001-93
ENDEREÇO..... : Rua Teixeira de Freitas, 31 – Bairro Lapa
CEP..... : 20021-350 – Rio de Janeiro -RJ
TELEFONE/FAX..... : (21) 3804-5039/5334

REPRESENTANTE:

DIRETOR COMERCIAL..... : TÁCITO FURTADO SILVA
IDENTIDADE..... : 10.307.074-SSP/SP
CPF..... : 225.302.901-72



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- 1.1.1. Suprimir 8,3439561% do valor inicial do Contrato nº 11.055/2002, para a retirada dos sistemas de proteção UPS de 3KVA (No-Break) aos projetos de rede elétrica das agências contempladas no projeto SGEA;
- 1.1.2. Ampliar para 24 (vinte e quatro) pontos físicos de rede, em média, por agência, para as primeiras 327 (trezentos e vinte e sete) agências implantadas, mediante utilização das facilidades existentes em algumas das 654 (seiscentos e cinquenta e quatro) agências (tubulação elétrica e logística), sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA ALTERAÇÃO

- 2.1. A supressão em questão implicará na redução do desembolso financeiro de R\$ 1.769.952,90 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

- 3.1. O valor global do Contrato nº 11.055/2002, reduzindo o valor deste aditamento, passará a ser de R\$ 19.442.441,73 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até o limite da vigência do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO

- 5.1. O presente Instrumento foi autorizado por meio do RELATÓRIO/ GCM/DGEC/DECAM-224/2002 de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 6.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

PROJETO: RC-15 - ATIVIDADE: 11.1.01 – CONTA: 3.02

[Handwritten signature]

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000082

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O presente instrumento tem respaldo legal no subitem 6.24. da Cláusula Sexta e no subitem 9.1.1., alínea "b" da Cláusula Nona do Contrato nº 11.055/2002 e na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, Inciso I, alíneas "a" e "b" e Parágrafo 1º.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflite com o presente Instrumento.

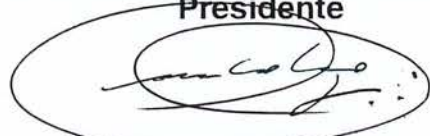
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2002.

PELA CONTRATANTE:**PELA CONTRATADA:**

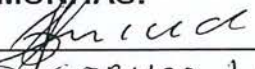

HUMBERTO EUSTAQUIO CÉSAR MOTA
Presidente


TÁCITO FURTADO SILVA
Diretor Comercial


CLÁUDIO MELO COLAÇO
Diretor de Administração

TESTEMUNHAS:

1-


Nome: GERARDO J.L. MACGOU
CPF: 292.345.786-68

2-


Nome:
CPF: 189.769.485-72



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11.055/2002 000091**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ.....	34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO.....	07.333.821/002-05
ENDEREÇO.....	SBN, Quadra 01, Conj. 03, Bl. "A", Ed. Sede/ECT
CEP.....	70002-900 – BRASÍLIA/DF
TELEFONE/FAX.....	(61) 426-2797/426-2807

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE.....	HUMBERTO EUSTÁQUIO CÉSAR MOTA
IDENTIDADE.....	M/363902 – SSP/MG
CPF.....	002.067.766-91
DIRETOR COMERCIAL	ROBERVAL BORGES CORREA
IDENTIDADE.....	3.747.404-5 SSP/PR
CPF.....	411.125.557-49

CONTRATADA: CONSÓRCIO UNIBANK. CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS UNISYS BRASIL LTDA E UNIBANKING SOLUTIONS DO BRASIL LTDA.

LÍDER DO CONSÓRCIO: UNISYS BRASIL LTDA

CNPJ	33.426.420/0001-93
INSCRIÇÃO ESTADUAL.....	081.644.36-1
ENDEREÇO.....	Rua Teixeira de Freitas, 31 – Bairro Lapa
CEP.....	20021-350 – Rio de Janeiro – RJ
TELEFONE/FAX	(21) 3804-5039/5334

REPRESENTANTES:

DIRETOR COMERCIAL	Tácito Furtado Silva
IDENTIDADE.....	10.307.074 SSP/SP
CPF.....	225.302.701-72
GERENTE ADMINISTRATIVO.....	Wagner José Ribeiro
IDENTIDADE.....	14.281.924-4 SSP/SP
CPF.....	024.636.088-70

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T**

23 DEZ 2002

Contrato nº **11643**
BRASÍLIA - DF

Pág. 1/3



000090**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. Acrescer em 3,9% o valor global do contrato com vistas à **ampliação** de 16 (dezesseis) para 24 (vinte e quatro) pontos físicos de rede, em média, **para** as últimas 327 Agências, totalizando 2.616 (dois mil, seiscentos e dezesseis pontos) físicos de rede adicionais.

1.1.1.1. Com este aditivo, passa a ser de 15.696 (quinze mil, seiscentos e noventa e seis) o total global de pontos de rede para as 654 Agências.

1.1.1.2. Entende-se por ponto físico de rede os pontos LAN (Local Área Network) e os pontos lógicos utilizados para interligar os equipamentos específicos da solução SGEA (painéis de sinalização e equipamentos para emissão de **senhas**).

1.1.1.3. Não deverão ser utilizadas as facilidades de infra-estrutura **existentes** nas Agências a serem implantadas a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo (armários de telecomunicações, quadros elétricos (QDA), eletrodutos aparentes, cabos lógicos, cabos elétricos e tomadas lógicas e elétricas), salvo mediante autorização formal da ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA ALTERAÇÃO

2.1. O acréscimo em questão implicará no desembolso financeiro de R\$ 836.779,92 (oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor global do Contrato nº 11.055/2002, adicionando o valor deste aditivo, passará a ser de R\$ 20.279.221,65 (vinte milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até o limite da vigência do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO

5.1. O presente Instrumento foi homologado na 51ª. REDIR, realizada em 18/12/2002, conforme consta no RELATÓRIO/DICOM-057/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

PROJETO: RC-15 ATIVIDADE: 11.1.05 CONTA: 3.02



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O presente instrumento tem respaldo legal no subitem 6.24 da **Cláusula Sexta** e no subitem 9.1.1, alínea “b” da Cláusula Nona do Contrato nº 11.055/2002 e na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, Inciso I, alínea “a” e Parágrafo 1º.

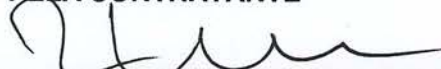
CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflite com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília – DF, 23 de dezembro de 2002

PELA CONTRATANTE



HUMBERTO EUSTÁQUIO CÉSAR MOTA
Presidente

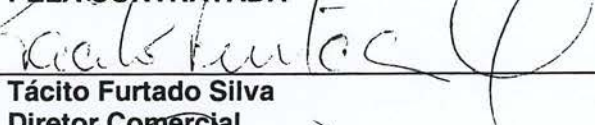


ROBERVAL BORGES CORREA
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS

1.
Nome: *ILVES ELIAS OLIVEIRA R*
CPF: *524.177.324-53*

PELA CONTRATADA



Tácito Furtado Silva
Diretor Comercial



Wagner José Ribeiro
Gerente Administrativo

2.
Nome: *ROGERIO DIAS BARBOSA*
CPF: *006463061-20*





000400

ANEXO 34
CE/CON-732/04

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Doc.
000196

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 11.055/02
ALTERAÇÃO E INSERÇÃO DE CLÁUSULAS, REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E
OUTRAS DISPOSIÇÕES QUANTO À SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE ESPERA
E ATENDIMENTO DA ECT**

CONTRATANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ : 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO : 07.333.821/002-05
ENDEREÇO : SBN, QUADRA 01 – CONJ.3 - BLOCO A - ED. SEDE DA ECT
CEP. : 70002-900 - Brasília - DF

PRESIDENTE : EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
IDENTIDADE : 453.609 SSP/DF
CPF. : 150.199.771-87

DIRETOR COMERCIAL : PAULO ROBERTO MENICUCCI
IDENTIDADE : M-53.430 SSP/MG
CPF. : 011.092.276-04



CONTRATADA: CONSÓRCIO UNIBANK
CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS: UNISYS BRASIL LTDA E
BANKING SOLUTIONS DO BRASIL LTDA

LÍDER DO CONSÓRCIO: UNISYS BRASIL LTDA
CNPJ.: 33.426.420/0001-93
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 081.644.36-1
ENDEREÇO: Rua Teixeira de Freitas, 31 – Bairro Lapa
CEP: 20021-350 – Rio de Janeiro - RJ
FONE/FAX: (21) 3804-5039/5334

REPRESENTANTES

DIRETOR COMERCIAL: TÁCITO FURTADO SILVA
IDENTIDADE: 10.307.074 SSP/SP
CPF.: 225.302.901-72

GERENTE ADMINISTRATIVO: SUZETH F. DE FREITAS FIGUEIRA
IDENTIDADE: 1.415.330 SSP/GO
CPF.: 320.304.441-20



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo Aditivo tem por objeto efetivar as seguintes alterações no Contrato n.º 11.055/2002:
- 1.1.1** supressão de 18 (dezoito) Agências do Grupo I;
 - 1.1.2** supressão de 16 (desesseis) Agências do Grupo II;
 - 1.1.3** substituição de 27 (vinte e sete) Agências;
 - 1.1.4** acréscimo de 1 (uma) Máquina de Senhas para 23 (vinte e três) Agências;
 - 1.1.5** acréscimo de 2 (duas) Máquinas de Senhas para 1 (uma) Agência;
 - 1.1.6** acréscimo de 1 (um) Switch para 4 (quatro) Agências;



- 1.1.7 acréscimo financeiro decorrente da utilização dos serviços de manutenção de equipamentos (hardware), softwares básicos e aplicativos instalados;
- 1.1.8 repactuação do preço unitário estabelecido na alínea "f" do subitem 7.1.1, do Contrato nº 11.055/2002

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1. A assistência técnica e reparos dos equipamentos (hardware), softwares básicos e aplicativos instalados nas 620 (seiscentos e vinte) agências, será realizada sem ônus à **CONTRATANTE** até 01/03/2004.

2.2. A assistência técnica e reparos dos componentes de Softwares SGEA Corporativos, instalados nos Servidores localizados no Centro Corporativo de Dados em Brasília, será de 12 meses após a data de emissão do Termo de Aceitação Final da Solução.

2.3. Ficam mantidos os níveis de serviços acordados no item 4.3 do Anexo II do Contrato, durante todo prazo da assistência técnica e reparos dos equipamentos (hardware), softwares básicos e aplicativos instalados nas agências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO VALOR DO CONTRATO

3.1. Considerando os ajustes operacionais, com supressão e substituição de agências, acréscimos de equipamentos, utilização dos serviços de manutenção de equipamentos (hardware), softwares básicos e aplicativos instalados nas agências, e repactuação de preço, foram processadas as seguintes alterações no valor do contrato:

- | | |
|--|------------------------------------|
| a) Supressão de 18 agências do Grupo I. | Redução de (R\$ 780.280,20) |
| b) Supressão de 16 agências do Grupo II | Redução de (R\$ 487.388,96) |
| c) Substituição de 27 agências | Redução de (R\$ 30.388,98) |
| d) Acréscimos de equipamentos (máq. senhas e switch) | Acréscimo de R\$ 73.108,99 |
| e) Manutenção de equipamentos e softwares básicos | Acréscimo de R\$ 872.222,20 |
| f) Repactuação do preço unitário de manutenção | Acréscimo de R\$ 246.053,88 |
| g) Valor final a ser alterado no contrato | Redução de (R\$ 106.673,07) |

3.2. A alteração implicará em supressão de **R\$ 106.673,07** (cento e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e sete centavos) no valor global inicial do Contrato nº 11.055/2002, conforme alínea "g" do subitem 3.1, que representa aproximadamente 0,503% de redução no valor global inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL

4.1. O valor global do Contrato nº 11.055/2002, suprimindo o valor deste aditivo, passará a ser de R\$ 20.172.548,58 (vinte milhões, cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) que representa 95,097% do Valor Global Inicial do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. O faturamento dos serviços relativos à manutenção e reparos dos equipamentos (hardware), softwares básicos e aplicativos instalados nas agências e repactuação de preços será efetuado em duas parcelas.





5.1.1. A primeira fatura, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total dos serviços será emitida até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Termo Aditivo.

5.1.2. A segunda fatura, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restante do valor total dos serviços será emitida 06 (seis) meses após a assinatura deste Termo Aditivo.

5.2. O pagamento dos valores relativos à extensão da garantia e repactuação de preços será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento das respectivas faturas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até o limite da vigência do Contrato original e seus Aditamentos posteriores, desde que não ultrapassado o limite de 60 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O presente Termo Aditivo tem respaldo legal no subitem 6.24 da Cláusula Sexta e no subitem 9.1.1, alínea “b” da Cláusula Nona do Contrato nº 11.055/2002 e na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, Inciso I, Alínea “a” e Parágrafo 1º c/c art. 57, §1º, VI.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, bem com as condições pactuadas no 1º Termo Aditivo e no 2º Termo Aditivo, desde que não conflitem com as alterações ora acordadas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 10 de março de 2004.

PELA CONTRATANTE:

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Presidente

PAULO ROBERTO MENICUCCI
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF: 081082182-68

PELA CONTRATADA:

TÁCITO FURTADO DA SILVA
Diretor Comercial

SUZETH F. DE FREITAS FIGUEIRA
Gerente Administrativo

2. [Assinatura]
CPF: 645539141-15

